



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br

09
P

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

“TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o Município de Piúma/ES e o Município de Anchieta/ES objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para o cessionário (Município de Anchieta/ES).”

O **MUNICÍPIO DE PIÚMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.695/0001-18, com sede nesta cidade na Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18, bairro Acaiaca, neste ato representado pelo Prefeito, o **Sr. Paulo Cesó Cola Pereira**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade nº. 17.792-3 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº. 031.516.777-70, residente e domiciliado na Rua Alfredo Félix, bairro Itaputanga, Piúma/ES, CEP: 29.285-000, doravante denominado, **CEDENTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.142.694/0001-58, com sede na Rodovia Edival José Petri, KM 21,5, nº. 1620, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, neste ato representado pelo Prefeito, o **Sr. Fabrício Petri**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade nº. 156603 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº. 080.134.247-31, residente e domiciliado na Rua Augusto Freire Louto, nº. 169, Alvorada, Anchieta/ES, doravante denominado, **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

Eduardo Ricci

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente convênio é a cessão do servidor público municipal ADRIANO EDUARDO RICCI, matrícula funcional 006229, para desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Anchieta/ES, com ônus para o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIDOR

2.1 - O servidor acima identificado continuará subordinado às normas impostas pela Legislação vigente do Município de Piúma/ES, ficando sujeito a jornada de trabalho que lhe for determinada pelo CESSIONÁRIO, sujeitando-se ao seu ordenamento, além de exercer suas atividades com zelo e eficiência.

2.2 - O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

f



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br

10
42

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 - A cessão objeto deste Termo será com ônus para o Município de Anchieta/ES, inclusive no que se refere a contribuição previdenciária, dado o caráter de interesse social na cessão, configurada no Processo Administrativo nº 210/2021.

3.2 - Para melhor controle e organização, o servidor cedido continuará recebendo na folha de pagamento do Município de Piúma/ES, tendo o Município de Anchieta/ES a obrigação de depositar, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor da remuneração e da contribuição previdenciária na conta abaixo indicada.

3.3 - Para atendimento ao que dispõe o item 3.2, o Município CEDENTE, apresenta os seguintes dados bancários:

Banco: Banco do Estado do Espírito Santo.

Número da Agência: 153.

Número da conta corrente: 29.252.764.

3.4 - O Município de Anchieta se compromete a enviar todos os meses os comprovantes de depósito para o e-mail: **recursoshumanos@piuma.es.gov.br**.

3.5 - A frequência mensal do servidor cedido deverá ser encaminhada ao Município CEDENTE até o dia (05) cinco do mês subsequente.

3.6 - O CEDENTE informa que o custo mensal - rendimentos e encargos - com o servidor cedido, no exercício de seu cargo, é, nesta data, de R\$ 2.630,58 (dois mil seiscentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), conforme discriminado a seguir:

Subsídio: R\$ 2.630,58 (dois mil seiscentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos)

Valor da contribuição patronal ao INSS: R\$ 237,29 (duzentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos).

Auxílio-Alimentação: R\$ 389,27 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos).

3.7 - Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Município CEDENTE ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FÉRIAS

4.1 - Durante o período da vigência da cessão, o Município CESSIONÁRIO deverá colocar o servidor em gozo de férias tão logo complete o período aquisitivo.

4.2 - Quando do término da vigência da cessão, o servidor NÃO PODERÁ RETORNAR AO MUNICÍPIO DE ORIGEM COM FÉRIAS VENCIDAS.

Adriano Eduardo Ricci



**MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br

11/CP

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - A cessão poderá ser rescindida pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, por iniciativa de quaisquer dos interessados, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba indenização a outra parte.

5.2 - Em caso de rescisão por iniciativa do servidor ou do Município de Anchieta, será necessário que antes haja gozo das férias pendentes.

5.3 - Seja qual for a forma do término da cessão, o servidor deverá se apresentar, imediatamente, a Secretaria de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 03/02/2021 (três de fevereiro de dois mil e vinte um) até 31/12/2024 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1 - O presente instrumento foi redigido conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Piúma/ES e da Lei Municipal nº. 1.840/2011.

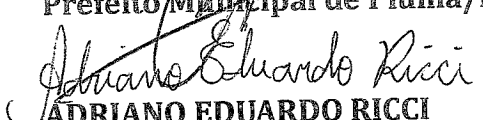
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piúma/ES para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Piúma/ES, 04 de fevereiro de 2021.


Paulo Celso Zola Pereira
Prefeito Municipal de Piúma/ES


ADRIANO EDUARDO RICCI
Mat. 006229


Fabricio Petri

Prefeito Municipal de Anchieta/ES